



SUMÁRIO

• DECRETO 866.2021 - DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO ORDENADOR DE DESPESAS - MARCELO SANTOS TEIXEIRA	2
• EXTRATO DE CONTRATO 2-945-2021 - VIBRAS' SOM SONORIZAÇÃO LTDA - ME	2
• HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021	2
• LEI MUNICIPAL Nº 1.173.2021 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ESPORTE E SOCIAL.	2
• LEI MUNICIPAL Nº 1.174.2021 - DETERMINA QUE OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO PODER PÚBLICO QUE UTILIZAM VEICULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEJAM EQUIPARADOS COM GPS PARA RASTREAMENTO.	2
• LEI MUNICIPAL Nº 1.175.2021 - DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE TEIXEIRA DE FREITAS – ASKATEF.	2
• LEI MUNICIPAL Nº 1.176.2021 - INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO PARA A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, DE MODO A COMBATER OS NEFASTOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS POSTOS DE TRABALHO E, POR	3
• LEI MUNICIPAL Nº 1.177.2021 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, A “SEMANA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO FEMININO”, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 19 DE NOVEMBRO	3
• TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARDIM NOVO – ASPRONOVO	3



DECRETO 866.2021 - DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO ORDENADOR DE DESPESAS - MARCELO SANTOS TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a resolução 1357/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência ao Sr. **MARCELO SANTOS TEIXEIRA**, como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 01 de Setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 2-945-2021 - VIBRAS' SOM SONORIZAÇÃO LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000096-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001235/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

CONTRATADO: VIBRA'S SOM SONORIZAÇÃO LTDA - ME. **CNPJ:** 03.227.560/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2.040 - MANUT DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV URBANOS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2021 à 02 de agosto de 2022.

DATA: 02 de agosto de 2021.

Geese de Cristo Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Copel do município de Teixeira de Freitas, em razão da Homologação da Secretária Municipal de Saúde e da existência do Contrato de Repasse nº 871926/2018 - Operação 1058996-64 - Programa Aperfeiçoamento do SUS - reforma de unidade de atenção especializada em saúde, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da seguinte Licitação.

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 332/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma das enfermarias do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas.

Empresa Vencedora: CONSTRUTORA JF PRADO LTDA, CNPJ nº 13.585.696/0001-07

Valor Global: R\$ 643.982,87 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Base Legal: art. 45, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data da Homologação e Adjucação: 01/09/2021

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação - COPEL do município de Teixeira de Freitas - Ba, no horário comercial de 08:00 às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Teixeira de Freitas, 01 de setembro de 2021

Magda de Seles Guimarães

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.173.2021 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ESPORTE E SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **INSTITUTO NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL, ESPORTE E SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 30 171 629/0001-65, com sede na Rua Mario de Oliveira Gomes Bairro Colina Verde, Teixeira de Freitas-Bahia.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 01 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.174.2021 - DETERMINA QUE OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO PODER PÚBLICO QUE UTILIZAM VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEJAM EQUIPARADOS COM GPS PARA RASTREAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei, pela Prefeitura municipal de Teixeira de Freitas e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços, deverão ter instalados nos veículos, equipamentos de rastreamento e monitoramento via satélite com PPS.

§ 1º. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§ 2º. Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

I - apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Teixeira de Freitas a sua instalação e manutenção.

Art. 3º. As empresas terceirizadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 01 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.175.2021 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE TEIXEIRA DE FREITAS - ASKATEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Karatê de Teixeira de Freitas - ASKATEF**, com sede na Rua Guaraparí nº 43, Bairro Bonadiman, Teixeira de Freitas-Bahia, inscrita no CNPJ nº 23.192.166/0001-52.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 01 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.176.2021 - INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO PARA A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, DE MODO A COMBATER OS NEFASTOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS POSTOS DE TRABALHO E, POR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos, incentivará o fomento e a criação de cooperativas de trabalho.

§ 1º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, buscando aprimorar o conhecimento, dar suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho, fazendo com que estas alcancem sua plena função social.

Art. 2º. Serão criados cadastros municipais de profissionais, os quais poderão servir de base para criação de cooperativas com as atividades laborais afins.

§ 1º. O referido cadastro não inibe, tão pouco proíbe a iniciativa de particulares para a criação de cooperativas de trabalho, agindo o Poder público municipal, apenas como agente incentivador e fomentador.

§ 2º. Eventual encaminhamento de cadastro municipal de profissionais, terá apenas cunho indicativo, respeitando-se sempre a autonomia e independência das cooperativas de trabalho a serem criadas, bem como as pertinentes normas internas de ingresso, regulamentação, administração e gestão adotadas por estas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 01 de setembro de 2021

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.177.2021 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, A "SEMANA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO FEMININO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 19 DE NOVEMBRO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teixeira de Freitas, a **"Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino"**, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro.

Art. 2º. A data a que se refere o art. 1º, será comemorada anualmente, com a realização e feiras, workshops, palestras, oficinas ou outros eventos, para divulgar, apoiar e incentivar as mulheres empreendedoras e ou as que queiram empreender no município de Teixeira de Freitas.

Art. 3º. É assegurada a participação da sociedade civil, entidades assistenciais, universidades, empresas privadas e imprensa, na realização das atividades, bem como na doação de recursos e patrocínios aos eventos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 01 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARDIM NOVO - ASPRONOVO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, aqui denominado simplesmente PERMITENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARDIM - ASPRONOVO, inscrita no CNPJ nº 43 257 673/0001-34, com sede na Av. Brasília nº 336, Distrito de Jardim Novo, Município de Teixeira de Freitas, neste ato, representada por seu presidente, o Sr. Marcio Ricardo Alves da Silva, brasileiro, solteiro, RG nº 13 424681-04 SSP-BA, CPF nº 040 520 665 88, residente e domiciliado na Rua Brasília 336, Distrito de Jardim Novo, Teixeira de Freitas-Bahia, doravante denominada PERMISSÃO CELEBRAM, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Onerosa, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O PERMITENTE, na qualidade de proprietário, através do presente Termo, permite à PERMISSÃO CELEBRANTE, o USO do Imóvel Público denominado Escola Municipal Juracy Magalhães, situado na Avenida Brasília nº s/n, Povoado de Jardim Novo, município de Teixeira de Freitas, medindo 31,48 metros de frente e fundos, por 25,5 metros nas laterais direita e esquerda, totalizando área de 802,90/m², contendo os seguintes compartimentos/salas: 03 salas, 02 banheiros e 01 poço artesiano, de propriedade do patrimônio público do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira, deverá ser utilizado pela PERMISSÃO CELEBRANTE para a finalidade única de desenvolvimento do projeto de Implantação de uma Agroindústria para beneficiamento dos derivados da mandioca. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

CLAUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA

Excepcionalmente, a outorga da presente permissão de uso, é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo por iniciativa do PERMITENTE, quando atender ao interesse público e à conveniência da Administração Pública, sem qualquer tipo de indenização à PERMISSÃO CELEBRANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO CELEBRANTE

São obrigações da PERMISSÃO CELEBRANTE:

- arcar com os custos de energia e água do imóvel;
- zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do imóvel;
- obedecer à legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao exercício de sua atividade, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSÃO CELEBRANTE as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- cumprir todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da PERMISSÃO CELEBRANTE, não assumindo o PERMITENTE, em qualquer hipótese, responsabilidade sobre estas obrigações;



e) garantir ao PERMITENTE livre acesso ao imóvel objeto desta permissão, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes;

f) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso em um prazo máximo de 30 dias;

g) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso do imóvel;

h) é de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA todo e qualquer dano sobrevindo ao imóvel, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos no trato com o objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA

I - A presente permissão de uso, a título precário e gratuita, tem vigência de 5(cinco) anos, prorrogáveis, pelo mesmo prazo, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete do Prefeito Municipal, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;

II - Findo o prazo estipulado sem prorrogação, a PERMISSONÁRIA fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

III - Havendo interesse da PERMISSONÁRIA em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉXTA - PROIBIÇÕES

É proibido à PERMISSONÁRIA:

I - transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

II - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Município de Teixeira de Freitas;

III - comercializar artigos ou produtos, bem como desenvolver qualquer tipo de atividade proibidos por lei;

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES

I - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

e) revogação da Permissão de Uso, conforme previsto na clausula oitava;

II - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do PERMITENTE, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo à PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

II - As construções e reformas efetuadas pela PERMISSONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão às expensas da Permissonária.

III - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso.

IV - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissonária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

V - Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

VI - A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NOVA - REVOGAÇÃO

I - Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução da Permissonária, ou alteração social ou a modificação da finalidade, da estrutura ou do objeto da PERMISSONÁRIA que configure descumprimento das regras deste Termo de Permissão de Uso;

e) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

II - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III - Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Teixeira de Freitas, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

II - Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor, valor e eficácia.

Teixeira de Freitas, 31 de Agosto de 2021.

MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
Marcelo Gusmão Pontes Belitardo - Prefeito
PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD.RURAI S DA AGRIC.FAMILIAR DE JARDIM -
ASPRONOVO
Marcio Ricardo Alves da Silva - Presidente
PERMISSONÁRIA